



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 954

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – nível Mestrado Profissional, do Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão plenária realizada no dia 19 de fevereiro de 2010, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.019463/2009-63,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – nível Mestrado Profissional, do Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva – NESC da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2010

Prof. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin
- Presidente em exercício -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SAÚDE COLETIVA – NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – nível Mestrado Profissional, tem por objetivos promover a qualificação da força de trabalho em saúde, com ênfase na área de Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde, aprimorar o conhecimento técnico-científico de profissionais da saúde, bem como estimular a produção de novos conhecimentos nas áreas de abrangência do curso, de acordo com o que dispõe o presente regulamento.

Art. 2º O Programa será organizado e desenvolvido de modo que os alunos sejam capazes de:

- I- avançar o conhecimento técnico e científico na área de Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde;
- II- diagnosticar problemas na área da gestão em serviços na saúde coletiva e elaborar propostas inovadoras de pesquisas e intervenções que contribuam para a sua resolução;
- III- participar da qualificação da força de trabalho empregada no Sistema Único de Saúde e demais organizações públicas parceiras do projeto;
- IV- fortalecer a capacidade de gestão de sistemas e serviços de saúde, otimizando níveis de desempenho;
- V- produzir e divulgar, em publicações especializadas, conhecimentos gerados a partir de investigação realizada;
- VI- sugerir temas de pesquisa em sua área e áreas afins;
- VII- assessorar órgãos governamentais e instituições da saúde na busca de soluções para problemas na área de gestão de serviços de saúde pública;
- VIII- participar de grupos de pesquisa, de projetos interdisciplinares e interinstitucionais de pesquisa.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Seção I
Da Estrutura Organizacional do Programa**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – nível Mestrado Profissional, da Universidade Federal de Goiás, vinculado ao Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação NESC/PRPPG, funcionará sob a responsabilidade deste órgão, podendo ter a participação de outras unidades da UFG e de outras instituições de ensino superior credenciadas para tal.

forma de:

Art. 4º O programa terá sua estrutura organizacional e funcional na

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão de deliberação coletiva, sendo constituída por docentes doutores e mestres do quadro permanente, vinculados ao programa, e por representantes discentes, eleitos entre os alunos regularmente matriculados no programa, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída por um coordenador e um subcoordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio à coordenação;
- IV- uma Comissão de Seleção, constituída pelo coordenador, o subcoordenador e por, no mínimo, dois docentes do programa.

§ 1º Os representantes discentes e seus suplentes deverão estar regularmente matriculados e serem eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da Comissão constante do inciso IV e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos membros da Coordenadoria Geral, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O coordenador do programa é membro nato da comissão de que trata o inciso IV, presidindo-a.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 5º São atribuições da Coordenadoria de Pós-Graduação - CPG:

- I- deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas neste regulamento, enviando-o, posteriormente, à Diretoria Colegiada do NESC/PRPPG para apreciação e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG;
- II- deliberar sobre casos omissos neste regulamento;
- III- escolher os componentes da lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor, a fim de que este venha a nomear o coordenador e o subcoordenador do programa;
- IV- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela UFG, ou agências financiadoras externas;
- V- apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados no programa;
- VI- reexaminar em grau de recursos as decisões do coordenador;
- VII- elaborar e aprovar os editais de inscrição e seleção ao programa, a programação quanto à oferta de disciplinas e outras atividades previstas neste regulamento;

- VIII- propor ao Conselho Diretor o número de vagas oferecidas pelo programa a cada processo seletivo, considerando a disponibilidade de orientadores;
- IX- baixar instruções normativas relacionadas às atividades do programa;
- X- eleger os componentes titulares e suplentes da comissão constante deste regulamento e de outras que julgar necessário;
- XI- aprovar a indicação do orientador quanto aos nomes dos professores que comporão as bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado;
- XII- analisar a justificativa dos orientadores acerca da necessidade da coorientação e aprovar a indicação dos docentes sugeridos pelos orientadores para atuar como coorientadores;
- XIII- decidir sobre a prorrogação de prazos e outras solicitações dos discentes, acompanhadas de parecer do orientador;
- XIV- acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- XV- aprovar o credenciamento e credenciamento dos orientadores e coorientadores;
- XVI- deliberar sobre a inscrição de alunos não matriculados no programa em disciplinas isoladas;
- XVII- decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVIII- apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XIX- propor convênios de interesse do programa.

Art. 6º A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local, data e horário a serem agendados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º O comparecimento dos membros da CPG às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do programa.

§ 2º Os membros da CPG, que por motivo justo não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à secretaria do programa, até antes do início da reunião.

§ 3º As reuniões da CPG compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e comunicações; e outra parte, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 4º De cada reunião da CPG lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte, e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

Art. 7º A Comissão de Seleção tem como atribuição proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional, segundo as normas constantes do Edital de Seleção, aprovadas previamente pela Coordenadoria.

Seção III Da Coordenação

Art. 8º A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão indicados a partir de lista tríplice elaborada em reunião da CPG, que será especialmente convocada para este fim, sob presidência da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º A Coordenação é responsável por assegurar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Nos casos de vacância destes cargos, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou por designação legal, nos termos do Regimento Geral da UFG.

Art. 9º Caberá ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG, cabendo-lhe direito ao voto de qualidade, além do voto comum;
- II- convocar e presidir a Comissão de Seleção;
- III- representar o programa nas instâncias da UFG e fora dela;
- IV- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- V- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e alunos;
- VI- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG;
- VII- supervisionar o cumprimento do disposto neste regulamento e outras normas vigentes;
- VIII- apresentar à CPG os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas examinadoras;
- IX- designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas examinadoras, bem como os integrantes das comissões;
- X- apresentar à Coordenadoria o calendário para as provas de ingresso e a programação do semestre.

Art. 10. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

Parágrafo único. O subcoordenador assessorará e auxiliará o coordenador em suas atribuições.

Seção IV Da Secretaria

Art. 11. A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, vinculada à Coordenadoria Administrativa da Unidade.

Art. 12. São atribuições da Secretaria:

- I- auxiliar os trabalhos da Coordenação e das comissões;
- II- organizar os registros acadêmicos;
- III- providenciar documentos e relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do programa;
- IV- secretariar as sessões de bancas examinadoras;
- V- elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos, bem como se responsabilizar pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao programa;
- VI- adotar as demais medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do programa, representando-o quando necessário.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 13. O corpo docente será constituído por professores e/ou pesquisadores das unidades acadêmicas da UFG, preferencialmente portadores do título de doutor, ou professores com outros níveis de formação, desde que sejam obedecidas as determinações do órgão federal de acompanhamento e avaliação dos programas, e ainda credenciados pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – nível Mestrado Profissional, como membros do corpo docente permanente ou colaboradores:

- I- o corpo docente permanente será constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa, e compõem a CPG;
- II- o docente colaborador será o doutor que atua de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando alunos;
- III- o docente que não possuir o título de doutor, não poderá orientar alunos na elaboração de trabalho final nem participar de Bancas de Defesa Pública.

Art. 14. Para ser credenciado como orientador no programa, o docente e/ou o participante deverão atender aos seguintes critérios:

- I- ser portador, preferencialmente, do título de doutor, emitido por programa reconhecido pelo MEC;
- II- ter *curriculum vitae* que atenda aos critérios mínimos de avaliação do corpo docente propostos pela área do programa pelo órgão de avaliação do MEC;
- III- atender aos critérios definidos pelo programa quanto às atividades administrativas, de ensino e orientação.

§ 1º O docente que tiver sido desligado do programa por qualquer motivo, ao pretender reingressar, deverá solicitar credenciamento, mediante exposição de motivos à Coordenadoria, e atender ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O credenciamento do docente no programa é previsto para um período máximo de cinco anos, devendo o mesmo ser reavaliado e credenciado pelo programa, após a vigência desse período.

Art. 15. Após credenciamento no programa, o docente deverá encaminhar à secretaria do programa o seu relatório, no formato determinado, e sempre que solicitado pela CPG, para efeito de preenchimento dos formulários de avaliação e acompanhamento do programa pelo órgão competente.

Art. 16. Caberá ao orientador:

- I- definir, com o aluno, o plano individual de trabalho;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do trabalho final;
- III- comunicar à CPG, a cada processo seletivo, sua disponibilidade para desenvolver atividades de orientação no programa;
- IV- emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- V- propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI- encaminhar à Coordenação a documentação necessária à defesa pública do trabalho final;
- VII- sugerir os nomes dos integrantes da comissão examinadora do trabalho final;
- VIII- presidir a comissão examinadora do trabalho final;
- IX- supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela comissão examinadora do trabalho final;
- X- encaminhar à Coordenação os exemplares do trabalho final, após terem sido procedidas as correções sugeridas na sessão de defesa pública.

Art. 17. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do orientando à Coordenadoria.

Parágrafo único. A substituição poderá ocorrer somente uma vez, quando solicitada pelo orientando.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 18. Os alunos matriculados no programa integram o corpo discente da instituição, com todos os direitos e deveres definidos pelo Regimento da UFG.

Art. 19. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 20. O corpo discente terá representação junto à Coordenadoria, de acordo com a legislação em vigor.

Seção III Da Admissão ao Programa

I - Da Seleção

Art. 21. Para se inscrever aos exames de seleção do programa, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- I- diploma de graduação em curso reconhecido e histórico escolar;
- II- carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro;
- III- certidão de casamento, caso haja mudança de nome (fotocópia autenticada);
- IV- comprovante de quitação com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- V- comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- VI- comprovante de recolhimento da taxa exigida;
- VII- duas fotografias 3x4;
- VIII- comprovante de quitação junto aos Conselhos Regionais de cada categoria profissional ou do órgão regulamentador da categoria profissional do candidato, ou da Franquia Provisória;
- IX- *curriculum vitae* (comprovado);
- X- termo de compromisso da instituição de origem da liberação do candidato para o cumprimento das atividades previstas no programa;
- XI- outros documentos exigidos pelo edital.

Parágrafo único. A inscrição do candidato portador de diploma de curso superior em instituição estrangeira está sujeita ao processo de reconhecimento e/ou revalidação de equivalência.

Art. 22. O exame de seleção para ingresso e matrícula no programa será definido a cada processo seletivo, constando do edital as etapas previstas para o mesmo, bem como serão apresentados os critérios de avaliação.

Art. 23. A seleção será válida para matrícula no período letivo no qual o candidato for aprovado.

II – Das Vagas

Art. 24. A Coordenadoria proporá a cada processo seletivo o número de vagas a serem oferecidas para o período.

III - Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 25. O candidato aprovado no exame de seleção efetuará matrícula na secretaria do programa, no período fixado pela Coordenadoria do mesmo, recolhendo taxas estipuladas pela UFG.

Art. 26. O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas nos prazos previstos fixados pela Coordenação.

Art. 27. A critério da CPG, mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição para cursar disciplinas isoladas aos estudantes matriculados em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art. 28. A critério da CPG, mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição de alunos em disciplinas isoladas, em áreas afins, em até no máximo duas disciplinas do programa.

Seção IV Do Regime Didático-Científico

I - Da Estrutura Curricular

Art. 29. O Mestrado Profissional em Saúde Coletiva terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 30. A integralização das atividades acadêmicas far-se-á mediante a obtenção de créditos em disciplinas, elaboração, apresentação, defesa e aprovação do trabalho de final de curso.

Art. 31. O número de créditos em disciplinas a serem integralizados pelo aluno no programa será de vinte e dois (22) créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze (15) horas-aula.

II - Da Frequência e Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 32. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária das mesmas, sendo que o aluno reprovado por faltas terá em seu histórico escolar o registro de “RF”.

Art. 33. Para cada disciplina e para as diferentes formas de avaliação previstas neste regulamento serão atribuídos conceitos, pelo docente responsável, que indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito bom, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	7,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	5,0 a 6,9
D	Insuficiente, sem direito a crédito	0,0 a 4,9

§ 1º O aluno poderá solicitar à CPG revisão do conceito final que lhe for atribuído até setenta e duas (72) horas após a publicação, por meio de requerimento fundamentado à PRPPG.

§ 2º Na totalização de créditos referentes às disciplinas, o aluno poderá obter no máximo três conceitos C para o conjunto de disciplinas que tiver aprovação.

III - Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 34. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será aceito desde que em conformidade com o artigo 45 da Resolução CEPEC nº 572, que dispõe sobre essa matéria.

Parágrafo único. Serão aceitos para fins de aproveitamento os créditos relativos a disciplinas cursadas no período máximo de cinco anos desde a sua conclusão.

IV - Do Desligamento

Art. 35. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação nos seguintes casos:

- I- apresentação de requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II-reprovação por faltas e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso V deste artigo;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV- apresentação de desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- V-não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento de cada programa;
- VI- não comprovar integralização no prazo máximo estabelecido pelo regulamento, obedecido o disposto no Art. 29 deste regulamento;
- VII- desligamento por decisão do Reitor, conforme alínea “b” do Art. 166 do Regimento da UFG;
- VIII- desligamento por decisão judicial;
- IX- ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio – PEC-PG.

V - Da Defesa do Trabalho Final

Art. 36. A solicitação de defesa do trabalho final deverá ser feita pelo orientador à CPG, que apreciará o pedido e indicará a composição da Banca Examinadora.

Art. 37. O trabalho final será julgado por uma comissão examinadora composta por três membros titulares e um suplente, portadores do título de doutor, assim constituído: dois membros do corpo docente do programa e um externo ao mesmo.

§ 1º O orientador é membro nato e presidente da comissão examinadora.

§ 2º A comissão examinadora deverá ser aprovada pela CPG e contar, no mínimo, com um examinador externo ao programa.

§ 3º O ato de defesa realizar-se-á em sessão pública, em data e horário agendados pela CPG num prazo não superior a sessenta (60) dias da data de entrega do pedido de defesa.

§ 4º A sessão de defesa será realizada de acordo com as normas estabelecidas pela CPG.

Art. 38. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- Aprovado;
- II- Reprovado.

Art. 39. O aluno terá trinta (30) dias para proceder às correções sugeridas pela comissão examinadora e entregar cinco exemplares na Coordenadoria e uma cópia em meio eletrônico.

Seção V

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 40. O aluno do programa que satisfizer as exigências deste regulamento terá direito ao diploma de Mestre Profissional em Saúde Coletiva.

Parágrafo único. O pedido de expedição do diploma deverá ser encaminhado pela Coordenação do Programa à PRPPG, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- ofício do coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II- requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III- cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV- cópia do histórico escolar;
- V- comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI- comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII- cópia legível do diploma de graduação;
- VIII- cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX- documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X- exemplar do trabalho final de curso a ser encaminhado ao Sistema de Bibliotecas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Este regulamento está fundamentado pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás e Resolução CEPEC nº 572.

Art. 42. O presente regulamento somente poderá ser modificado pela CPG, inicialmente, em reunião convocada para este fim, e, posteriormente, sendo submetido à apreciação da Diretoria Colegiada do Núcleo de Estudos de Saúde Coletiva/NESC e então encaminhado à PRPPG e ao CEPEC.

• • •